

Traslado de hums 1844 1^a

Auto de justificação co- Precatória in
mo abito e se declara quiritaria e de
humo e humicipal e de de humo e de
Ophhaos da Villa de La Castro sua m^{te}
ger mil e oitocentos e qua-
renta e quatro annos-
folhas humas- Escri-
vam baldreira- Auto-
acem de humma carta
Precatoria, fiquirito-
ria viriola do humo mu-
nicipal da Villa de San-
to Antonio da Patru-
lha a requerimento
de Geranismo Jose de
Castro e sua mulher
humo e humma- Auto-
humo do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e oitocentos e
quarenta e quatro an-
nos nesta Villa de Nos-
sa Senhora dos Praze-
ros de Lage, Comarca
do Norte Provincia de
Santa Catharina, em
o mes Cartorio por
parte do humo hum-
municipal e de Ophha-
os e Affers Joann Tho-
mas e Silva muforas
digo Cartorio fiz esta
Autuacem conform-
o termo de fucura
mento. De que para
constar fiz esta Ter-
mo de Autuacem de
Felsberto Olmprio bal-
deira Escrivam de
Parguer no impedim

Auto.

Carta
procuratoria

impedimento de actuar
ab Tabelliam a escre-
ver e assignar. Felis-
berto Olimpio Caldei-
ra Curavam - Carta
Procuratoria e Inquirito-
ria dirigida ao Juiz
Municipal e de Orphãos
da Villa de Lages a re-
querimento de Geroni-
mo José de Castro, e
sua mulher como a-
baixo se declara. Ao
Illustrissimo Senhor
Juiz Municipal da
Villa de Lages e seu Ter-
mo da Provincia de
Santa Catharina au-
gurem seu nobre bar-
go occupar com al-
çada no Civil e Cri-
me e na forma da
Lei et setra. Offe-
rei Antonio José Per-
ra Lopes Juiz Muni-
cipal Segundo Sup-
plente nesta Villa
de Santo Antonio da
Paroubá no Termo
com alçada na forma
da Lei et setra. Faço
saber a Vossa Senho-
ria dito Illustrissi-
mo Senhor Juiz Mu-
nicipal e de Orphãos
da Villa de Lages e seu
Termo que por este
meo Juiz pendem
huns Autos de Libello
Civil de Revindicar
em que sou e Autores

Autores Jeronimo Jo-
ze de Castro e sua mu-
lher Innocencia Lia-
viola da Silva e Cas-
tro e Rocio Thomas An-
tonio da Silva, cujos
Autores tendo seguido
seus devidos Termos,
se pzo a Causa em
prova da primeira
dellaçam de vinte
dias e os Autores pre-
diram Procatatoria
Inquiritoria de rigi-
da acuse fuzo coho
conta do requerimen-
to de Audiencia do
thior seguinte= For-
mou dias dozes de
Marco de mil oitoe
centos e quarenta e
quatro annos nesta
Villa de Santo Anto-
nio da Paroubha em
Audiencia Publica
quaes fuitos Partes e
seus Procuradores pa-
xuelo na Casa da
Camara o fuis Mui-
nicipal segundo Su-
plente o Offfeyr An-
tonio Jose Pereira Lo-
pes, nulla pelo Procu-
rador Andre Henri-
ques de Carvalho que
na Causa de Libello
bives em que sao Au-
tores seus constitui-
tes Jeronimo Jose de
Castro e sua mulher
e Rocio Thomas Anto-

Aug. a

Antonio da Silva são
os Termos ficar a cau-
sa em prova por isso
requirida que forne o
Reo aprigoado e que
seu lo. Cáo. compra-
recendo, nem que por
elle suas vezes fassa, ou
ainda que compare-
ça fique a dita cau-
sa em prova da pri-
meira dilacão de
vinte dias para cor-
rer depois de citadas
as partes ou seus Pro-
curadores, outro sim
requirida que se con-
tinue a dilacão, ou
tempo de trizes meses
para seus Constituin-
tes darem tam bem
sua prova na Villa
de Lages na Provin-
cia do Santo Catha-
rina passando-se
carta Precatoria Ju-
guratoria dirigida
ao Juiz Municipal
da Villa de Lages, e que
os mesmos trizes meses
principiem a correr
desde a data da di-
ta Precatoria, o que
seu lo. bem visto e au-
vido pelo dito Juiz
suo requerimento
informado dos ter-
mos do Auto, man-
dou aprigoar o Reo
pelo Precatorio Publi-
co da Auditoria de

Francisco Ignacio de
Mendonça e seu de
por este annuo sapto
feito de sua feitura
toria de quinquem
comparacia pelo Rio
e o fuis annuo delibe-
rari e para constar
faco este termo de
requirimento de Au-
diencia e traslado da
batta quypor lembran-
ca tornei no mes Pro-
tocollo das Audienci-
as onde assignarao
o dito fuis Porteiro
e o Procurador das Au-
toris em fiancio Jose
Monteiro Escrivao
que o crevi = Segun-
do a quem se continha e
declarava em ditto
requirimento de au-
diencia, o qual se a-
cha incerto e transcri-
pto nos ditos Autos
annuo como dito he
e logo depois do que
servia dos termos an-
teriores o Libello do thi-
or seguinte = Libello
Civil de revindicao
em quem dizem como
Autoris Hieronymo Jo-
se de Castro e sua mu-
lher innocencia Leo-
nilda da Silva e Cas-
tro, contra o Rio Tho-
mas Antonio da Sil-
va por isto era mitor
forma e via de Direito

Libello

Dirito. E sendo necessa-
rio. Primeiro provará
que os Autores são pro-
prietarios de hum di-
tito de terras de Campos
em matto situado no
Districto de Miraguania
Terms desta Villa con-
frontando-se com o
Citio pela frente com
a estrada do falleci-
do Thomas Antonio
da Silva pelo fundo
com terras dos herdei-
ros do fallecido Jose
Maria de Magalhães
e Francisco Xavier
de Sousa por hum la-
do com terras do Ca-
pitão Joao de Olivei-
ra Lima e pelo ou-
tro lado com terras
dos herdeiros do fal-
lecido Major Paulo
Perera da Silva Ma-
no e sua mulher do
qual Citio os Autores
gozarão por muitos
annos e d'elle estive-
ram de posse sem du-
vida em baraco ou per-
tubacass alguma
segundo, provará que
no tempo da Revolu-
cão desta Provincia
o Author foi para a
Provincia de San Pau-
lo, não só para não
suffer seus bens effec-
tos como também pa-
ra fazer certa coiza

44

cabrança e o diro ou ao
Río no mermo Titio e
continuar o lo na dita
pome e pruecas. Tercei-
ro: Provará que de pro-
is disse ateando se de
mais arrais o fogo da
discordia digº da Revo-
lucão os Autores per-
mittiram que o Rio fi-
casse no dito Titio pra-
ra delle cuidar atthe
seguinte Ordem com
a condicão de disman-
char os Camarões que
alij achau plantados
e que estiverem nos
tempos de serem recol-
hidos a Auguardente
por sua mactura e
satisfazer ao Autho-
r a mntade do valor
da mma agardente
e quando furegare
o Titio ser no Estado
em que recibu isto é
com iguais planta-
coens e objectos que a-
te achau como sam
barras eui ervas, tapo,
parcellas Engenho e
mais pertencas do fa-
brico alambiques de
agardente: quanto
Provará que tendo
estado os Autores na
Villa de Lages da Provin-
cia de Santa Cathari-
na no mermo de Maio de
mil oito centos e quar-
taedous, susseolo que

que no muneiro me
apparecia na dita til-
la o Peio armado na
barracão de os Autores
habitavam, e aprovei-
tando a occasião por
ser a em que os Auto-
res estavam attribula-
dos por causa da Peo-
licação, que também
inferiam aquella til-
la e os Municipios,
atemorizou, e atemor-
izou a dita cidade os Au-
tores, que obrigou estes
a assignarem hum
papel particular figu-
rando de venda do
dito Citio a elle Peio
pello preço equantia
de tres contos e duzen-
tos mil reis. Cuyos quan-
tia os Autores nunca
receberão e desde então
athe o presente está
o Peio distructurando
o dito Citio, barbas en-
ganhos, e nos pertences
amim como já falla-
rão, tudo contra von-
tade de seus legiti-
mos proprietarios -
quinto chorar, que
o Peio he homem de
guiso contencioso, e
capaz de fazer mal,
e sem recta razão,
tanto amim que ven-
do os Autores a anula-
ção do Peio por se os
do ameados e terri-
vels que os por em ex-

extrinseca coaccam logo
 purcuberao qui calamitas
 samente seria e liber-
 dade legal do Autor se
 nao assigname aquelle
 papel da figurada ten-
 da nao consento nem
 sua murther. sexto. Pro-
 vará qui alem disso o
 mesmo papel he nullo
 e inobstante por que
 a quantia da figurada
 heola excede ao valor
 por que em tais casos
 se podem passar pra-
 zeis particulares mas
 só quando fosse ver-
 dadeira a venda e que
 se inga. heira adimis-
 sivel Escriptura Pu-
 blica passada por Ta-
 bulham de Mattas cuja
 Escriptura os Autores
 nam fazem passar p^o
 qui ninguém he obri-
 gado a vender seus bens
 contra sua vontade, co-
 mo se vi da Ordinaçao
 Livro quarto Titulo an-
 te. setimo. Provará
 qui os Autores nam
 passas de bem incapá-
 zes de alegar contra a
 verdade, e meenas de
 produzir em Juizo e
 fora delle a quem não
 seja seu. oitavo. Prova-
 ra que nos termos pro-
 postos e conforme a de
 direito miltior prova
 das quanto bastam ba-

hadi ser julgada em
luz de Publicum mo-
mento a figurada ven-
da ja feita, motivos
ponderados, ja por que
nao existia ^{em} Escrip-
ta Publica que a veri-
ficasse: e o Rio conde-
nado a abrir man-
do do dito citio, caraz, En-
ganhos, emais perten-
cer declarados e entre-
gar tudo aos Autores
no termo de dez dias
e a satisfazer aos mes-
mos Autores a meta-
de do valor da Aguar-
dente das banas que
diminua ou, os preju-
zos purdas e danos que
se liquidar na exe-
cucam da Sentenca
em custas por ser de
tudo causante. Foram
Publicas. Teles recibim-
mento e cumprimento
do Juizica Protistas
necessarios e custas
como Procurador An-
dre Henriques de Car-
valho. Seguindo o que
assim se continha
e declarava, hera ou-
tro sem mais conti-
nudo escripto e declara-
do em dito Libello e
logo depois seguindo
o termo do Autor
se via em antrava a
replica do theor segui-
te. Publicando theor

dixemos. Autores Ge-
rardino José de Castro,
e sua mulher contra
o Rio Thomas Antonio
da Silva pariete, e mi-
thor forma e via de Di-
recto. E sendo necessario
o Provarão que tem si-
do e he pratica nesta Al-
la os Procuradores avvig-
narem quaesquer Arti-
gos ou Paroques nas Cau-
sas Judiciais, e de pur-
dente de iniquitacione
de graca para isso emui-
to maiormente de termo
de responsabilidade de cu-
jas Causas tratadas por
seu thant modo nun-
ca foram julgadas
nellas por esse respeito
nunco na Relacao do
Districto para onde su-
berao algumas por A-
putacao. Assim como
nao padame duvida
que esta impraticidade
muita Alia os Procu-
radores morriados
nas Procuracoes ba-
tantes escreverem de
seus pontos quando
cumprir o substabele-
cimento que fazem
dos poderes que lhe
dão conselheiros. In-
anto tam bem o per-
rimento de Calum-
nia que se ve as fo-
lhas, e a influencia mul-
tiplada por que com

com elle raras se re-
mittiram omnes a-
nos terminos da Causa
for sim humma cau-
tella do Procurador e
a abundante cautella
nunca he danosa.
Provarao que o Pap-
haos fithos do Rio e
daquelleida sua in-
thor na da tem com
apresente Causa por
que quando o Rio surge
a si o ditto de terras e
vrais objectos de que
trata o Libello a po-
thar e o nullo papel
fithas da intitulada
Kenda ja annexas
do Rio hera fallecida
da vida presente a
alguns annos e por
isso que o ditto citio
nao estava e nem es-
ta envolvido nos bens
do Casal. Provarao
que na Occasiao em
que os Autores se vi-
ram constrangidos
a assignarem o ditto
papel havia Tabelli-
am de Mattas na titu-
la de Lagos. Por mui-
cam Ruado mais que
se alega na Contrari-
egade Solhas que af-
fugir foma e protesta
huir. Procurador dos
Autores fula computo-
te Accusado no tempo
contra o Rio fula Ca-

94

Calumnia e injuria que
me era gasta dita com
tristeza da mesma parte
em que me offerece
e custas. O Procurador
Andre Henriques de
Carvalho. Segue-se
o que a mihi se conti-
nha e declarava, era
outro sim mais com-
tendo ecripto e decla-
rao em dita republi-
ca por virtude do que
requiro a Torre Sinho-
ria dito Sinhor foy
Municipal da Villa de
Lages da Provincia de
Santa Catharina que
sendo lhi esta minha
Procuratoria apresenta-
da no do primeiro
mente por mim af-
signada e sellada
com o sello deste foy
e o que he o Sello sem
sem sello ex causa de
fous da Torre Sinhoria
escrever lhi o seu cum-
pra se se dignava
fazer inquirir e por-
quitar testemunhas
que por parte do An-
tonio Jeronimo foy de
Castro e sua mulher
forem apresentadas
no do pelo contendo
dos artigos do Libel-
lo Civil e Republica
ta Procuratoria copiado
e se la por parte do
Thomaz Antonio da

Antonio da Silva, au-
de outra alguma pres-
sa, houver opposicao
ao cumprimento re-
querido toma suba-
ria nam tomara co-
nhecimento da mes-
ma opposicao, au-
tis com a parte ou a
partes a quem tocar ci-
tados de tudo man-
dara fazer muneja
a este me fizesse pa-
en differir como for
de justica, em terra
Suborria assim cum-
pir e fazer voluntar
fara servico a sua
Majestade fizesse
rial da parte de quem
dispreco e amim muer-
ce por quem outro tan-
to prometto fazer qu-
ando da parte do
muneja Augusto Se-
nhor me foz man-
dado e da de tops a
Suborria dispreco.
Da da e para da muneja
sobredito villa de
Lages digo villa de
Santo Antonio da Pa-
tristha da Provincia
de San Pedro do Rio
Grande do Sul, aos tre-
ze dias do mes de Fe-
vereiro de mil oit-
ocentos e quarenta, e
quatro annos. Eu
Francisco Jose Montei-
ro Escrivam publico

Oneruig. Antonio Jo-
se Pereira Lopes. Mathe-
sem Sello ex causa =
Lopes. Paga esta bar-
ta Precatoria Selo de
oito folhas. Santo An-
tonio da Patriarcha tre-
ze de Ferviro de mil
oitocentas e quarenta
e quatro = O Escrivao
Francisco Jose Mon-
teir o numero cento
e setenta e hum. Pa-
gon sercitos equa-
ranta reis do Sello e
a d. d. Santo Antonio
da Patriarcha treze de
Ferviro de mil oito-
centos e quarenta e
quatro annos. Mat-
heus Sa. Barbara =
Certifico que citei a An-
tonio Jose Ferreira na
qualidade de Procu-
dor bastante do Res. Tho-
mas Antonio da Sil-
va para seguir apre-
sente Precatoria ao lu-
gar do seu destino e
ver la jurar testem-
nhas cujo Procurador
se do por bem inter-
dito de quem dau Jhi.
Vella de Santo da
Patriarcha treze de
Ferviro de mil oito-
centos e quarenta e
quatro annos. O Es-
crivao Francisco
Jose Monteiro = Fei-
to desta do mil

mil. oitocentos e
vinte e oito reis = Cer-
tidão e Sello de cer-
to. e noventa e seis = Li-
tacao. quatro e cento
reis. Soma quatro mil
e oitenta e oito reis =
Sello de Santo Anto-
nio da Patrocinha tre-
ta de F. Pereira de mil
oitocentos e quarenta
e quatro annos = Lo-
pus. Compra-se La-
ges quatro mil de Marcos
de mil oitocentos e qu-
arenta e quatro annos.

Desp.

Santaada.

Silva = De quinta da =
da vinte e hum dias
do mes de Marco de
mil oitocentos e qua-
renta e quatro annos,
venta Villa de Nossa
Senhora dos Prazeres
de Lagos Comarca do
Norte Provincia de San-
ta Catharina em meu
Cartorio junto ates Au-
tor de J. Guiricam, hu-
ma Plicam, rol de testi-
munchas e Procuracao
bastante e tudo he o-
que ao diante se segue
Ague para contar
por este termo em Fe-
liberto Olimpio Cal-
diro Escrivar do Ju-
izo de Paz que no im-
pedimento do actual
Tabellam esta escrevi-
e aniguij = Senhor Juiz
Municipal. Dis fero

Desp.
Silva

42

Gerônimo José de Cas-
tro e sua mulher por
seus bastantes Procura-
dores abaixo assignados
que na Causa de Libello
Cível de Revindicacão
que contende no Juízo
Municipal da Villa
da Laguna digo Villa
de Santo Antonio da
Patriarcha com Thomez
Antonio da Silva acha-
se a dita causa impro-
va e pelos Supplicantes
foi requerido Carta Pro-
catoria Inquiritoria
para o Juizo Muni-
cipal desta Villa a qual
foi apresentada a que-
rrelhe do corrente pra-
ra a prova do Libello
accusatorio dos Sup-
plicantes e como nã
conteria dita Proca-
toria nomes de tes-
timunhas que devam
depor incluso offere-
cer o rol dellas que
sabem de alguns arti-
gos do Libello constar-
te da mencionada Pro-
catoria por tanto
Pedem a dita Subhoria
seja servido que cita-
das as testemunhas que
constam do rol para
depozerem. e juntam
esta a dita Proca-
toria. Encubra Mer-
ce como requer La-
gas vinte e hum de cada

O
Desp.

Rol de
testemunhas

de Marcos de mil e oito
centos e quarenta e
quatro annos - Silva -
Villa de Lagos vinte e
dois annos de mil e oito cen-
tos e quarenta e quatro
annos. O Procurador
o Padre Joann Vicente
Fernandes - Rol de
testemunhas - O Capiti-
tan Antonio Baptista
Machado Mathias,
João de Sousa o Alferes,
Antonio Filipe Per-
eira Antonio Pedro
da Arambuja Cidade,
Bernardino Alves de
Morais - Villa de Lagos
vinte e dois annos de
mil e oitocentos e qua-
renta e quatro annos,
o Procurador o Padre
Joann Vicente Fernan-
des - Numero oitenta
e oito - Pagou cento e
vinte reis do sello -
Lagos vinte e hum de
dois annos de mil e oito cen-
tos e quarenta e quatro
annos - Oliveira -
Parras - Procuracam
Baptista quem faz Gero-
Baptista. mesmo João de Castro
e sua mulher como
abaisso se declara -
Saiban quantos virem
o presente instrumento
to de poderem e Procura-
cam Baptista quem
quero annos do Assi-
mento de hon. e Subor

Senhor Jesus Christo de
 mil e cento e quarenta e quatro annos, aos
 doze dias do mes de Fe-
 vereiro do dito anno
 nesta Villa de Santo.
 Antonio da Patroa,
 em meu Cartorio con-
 paricio presente Ju-
 ramento Jose de Castro e
 morador no Distrito
 desta Villa recanhecido
 pelo proprio olim
 Tabelham e das testemu-
 nhas acdante amiguo-
 das em praxia das gi-
 ras por elle subscrito
 me por oho que por oho
 fuo transecto em a mi-
 thor forma de direito
 notaria e constitui-
 io por seus bastantes
 Procuradores na Villa
 de Lagos ao Reverendo
 Vigario Joao Vicente
 Fernandes, Guilherme
 Richeira e Luis Go-
 raga de Almeida. A
 quem concede todos os
 seus poderes por direi-
 to juramentado para
 que em nome delle su-
 bscrito foye para pro-
 curar, requerer, inquirir,
 allegar e defender
 o no Direito e justia
 em todas as causas de
 fendas particulares
 e causas judiciais Civis
 e Crims, movidas e por

epor moverem quem for
Autor ou Recusante qual
fuerit ou Tribunal Se-
cular ou Ecclesiastico
arriscadas e haver a su-
tudo sua fazenda, di-
nhos, ouro, prata, Es-
cravas, encomendas, ca-
rregacões, dividas que
se lhe devam legittimas
legados, heranças, di-
nhos e de Cassa Publi-
ca e tudo mais quem for
qualquer titulo lhe per-
tencer, Inventario, Par-
tilhas, licitações e reli-
citações, quitações
com os seus predicees
Citar e demandar a
seus credores, e quem
mais o leva de rra-
rias de humma para
outro, accion, propro
qualquer Demandada
jurar em sua alma
de calumnia, de suple-
torio e deisorio e au-
to qual quer licito
juramento e faze-lo
prestar a quem con-
vier produzir e con-
traditar testimunhas
clar de suspeito a quem
lho for, auvir despro-
chos e sentenças, ap-
petar aggravar em-
bargar, e tudo seguir
e minuiar a liti-
gior a liti-
substabelecerem
quem lhe parecer
substabelecerem ou

em outros irrevogables. Li-
cenculo esta em seu vigor.
E farao ajustes, transpas-
sas, senocios, rebates, esperas,
dexistencias, transaccões,
carnigaveis, compensa-
cões, confusões, reclama-
cões, esperas, compras, tro-
cas, renuncias, habilita-
cões, justificações, absten-
cões, protestos e contra pro-
testos dar e tomar contas
agrum compeller as-
sistindo com esta auto-
ridade e figura de
juiz, e fora d'elle assig-
nando os terminos pre-
cisos, fazendo concilia-
cões e tudo o mais que
for a bem de sua justi-
ca com livre e geral
administração se-
guindo suas cartas
de Ordem que valerão
como parte. Fizerem
em todo havendo por
expressos todos os pro-
cedis como se de cada
hum fizesse individu-
al mencão e so riter
var a nova Citacão
havendo por firme e
valios o tudo quanto
fixerem seus Procura-
dores agrum reliva-
do encargo e satisfaca-
ção que o direito au-
toriza. E de como assim
e disse, obou se e faze es-
te instrumento que the-
ly assentou, e assignou

assignou com as testi-
monhas presentes
reconhecidas de mim
Joze Barbosa Teller Ta-
belliam quanta subs-
crueis assignei em pu-
blico crato. Em testi-
mumho de verdade
utava o signal Pu-
blico = O Tabelliao Jo-
ze Barbosa Teller = Ge-
rardus Joze de Cas-
tro = Manoel Pinhei-
ro de Lima = Joze Ma-
nosel Ramas. Numero

Sello.

Assunt.

oitenta e sette. Pagou
duzentos e quarenta
reis do Sello. Lagos van-
te de Marco de mil
oitocentos e quarenta
e quatro. Oliveira =
Passas. Amada =
As vinte e hum dias
do mes de Marco de
mil oitocentos e qua-
ranta e quatro annos
nsta Villa de Lagos
comarca do Porto
Provincia de Santa
Catharina nas Casas
da residencia do Al-
fere Joze Thomas e
Silva Juiz Muni-
cipal e de Appellao pri-
meiro Suplente da di-
ta Villa por cu inqui-
ridas as testemunhas
seguintes = Dequiza
Paconstas fixate to-
mo em testis certo de
pia Calalira Escrivão

Escreverem de São Paulo
impedimento de ac-
tual Tobiasiam e es-
crevi. Mathias Jore
de Lourenço, Estancieiro e
natural da dita Villa
de Idoale que disse ter
siquisenta e seis annos
testimuntado jurando
da aos Santos Evange-
lhos em hum Libello
delle, em hum obigo del-
le em que por sua maõ
dizta e prometteo di-
zer a veridade do que
souber e perguntado
lhe fosse e o deo contin-
dize na oia. E sen ao
perguntado pelo Pro-
curador dos Autores
pelo continudo dos
artigos do Libello bi-
vel da revolicao cao.
Disse ao primeiro que
sabe por ouvir dizer
que os Autores prome-
iam hum Citio no
Districto de Abiraqu-
cia Terreno de Santo
Antonio da Paratuba
e Provincia de Santa
Catharina obigo Pa-
tratuba, Provincia
do Rio Grande obigo
Pedro do Sul em mais
naõ disse obigo. Ao
segundo disse que sa-
be por ver que o Autor
foi para a Provincia
de San Paulo a seu
negocio e mais naõ

1ª Testa

DO
1º

2º

3.º

4.º

nam dize dize Ao
 terceiro dize que na-
 da sabia. Ao quar-
 to dize que sabe por
 vir que o Autor este-
 ve nesta Villa no an-
 no de mil oitocen-
 tos e quarenta e do-
 us coactamento a por-
 tor dize nam pro cler sa-
 hir de sua bara e con-
 ta a elle testemunha
 que nesse tempo veio
 a esta Villa Thomas
 Antonio da Silva da
 Villa de Santo Anto-
 nio a hum negocio
 com o Autor proem-
 que ignora qual fos-
 se, pois o ditto the-
 mas nam appare-
 ce nesta Villa nada
 mais dize. Ao quin-
 to nada dize. Ao
 sexto nada dize por
 ser de direito. Ao se-
 timo dize que os Au-
 tores savi de recon-
 ciolar pro biolade, e
 mais nao dize. Ao
 Oitavo dize nada
 por ser de direito. E
 nada mais dize.
 E sendo perguntado
 digo e sendo lido o
 seu juramento por
 acher conforme de
 pronto tinha assigna-
 com o Juiz e o Procu-
 rador dos Autores. E
 em Fm. bento Olimpico
 baldino Escrivao

5.º

6.º

7.º

8.º

Enviaram quem se enuncia
 Silva — Mathias Jose
 de Souza — O Procu-
 dor João Nicante Ter-
 ribiles. Bernardi — 2ª Testa
 no Joaquim Alves
 que vive de seus nego-
 cios natural da Pro-
 vincia do Rio Grande
 de San Pedro do Sul,
 de idade que disse e
 ter vinte e nove an-
 nos, testemunha ja-
 rada aos Santos E-
 vangelhos em hum
 Livro delle em que
 por sua mão direi-
 ta e por annos de
 agradado ologio sou-
 bem e purgato do
 forro e dos costumes
 disse na oca. E por
 quanto pelo Procu-
 rador sobre a conti-
 uo dos artigos do
 Libello Civil de ven-
 dicacão. Disse a
 primeira que sabe
 por ver quem o autor
 possua hum ci-
 tio de plantações de
 canas mardiscas e
 outros artigos de la-
 voura no Districto de
 Miraguará Terro
 de Santo Antonio da
 Patruha, e ali os co-
 nheço morando a
 muitos annos man-
 ca e pacificamente,
 mais não disse
 de. No seguinte dis-

Q.º
1.º

2.º

disse que o Autor lo-
go que començou a re-
solvê-la cam por fora
a Provincia de São
Paulo a suas cobran-
ças e a outros nego-
cios, deixando a sua
mulher e mais Fa-
milia no nuncio-
nado citio como su-

3º

gem o herdeiro mais
nao disse. Ao ter-
ceiro disse que sabe
por ver que quando
o Autor se forar
com sua familia
para Lages ficam
no nuncio nado ci-
tio o dito Thomas
Antonio da Silva
por tanto que per-
cam os Autores ma-
is nao disse. Ao

4º

quarto disse que sa-
be por ouvir dizer
do mesmo Thomas
Antonio da Silva
que veio a Lages e
aterrou-se ao Au-
tor e lhe fez vender
o dito citio tempo
em que estavam os
Atores coactos ven-
ta Villa e mairnao
disse o dito. A seguir

5º

to disse que sabe
lhe com tar que o Rio
he de queir mais e ca-
paz de fazer mais e a-
valentado e mairnao
disse. Ao sexto nado
disse por ser de o dito

dirito. Ao futuro des-
de que os Antigos são
pessoas de bem e de co-
nsciencia probada de
uma e outra parte
de vigirem em juizo
e que junto mais for.
Ao futuro na da dize
por ser de direito. E
sua do the sido e no
juramento por achar
conformem disposto ti-
vha amigavel com
o fuis. Ao Procura-
dor don. Antones. De
que para constar fix
este termo em Felis-
to Olimpio Caldeira Es-
crivam de ta que
no impedimento
do actual Tabelliao
amigavel. Silva - Bar-
nardino Joaquin
Alves - o Procurador
o Padre Joao Vi-
cente Fernandes.
Antes Pedro de
Arambuja Cidade
que vive de seu ofi-
cio de ilha de que dis-
se ter vinte e quatro
anos, te lumbra
jurado aos Santos
Evangelhos em hum
livro d'elles em que por
suamam direito
e promitto dar a
venda de que souber
e por quantado lhe
for. Elos costumas de
suamam. E sua do

8º

3ª Tula

1.º

e sendo frequentado
pelos artífices da Peti-
cão dos Autores dis-
se ao primeiro que
sabe por ouvir dizer
que os Autores Gerani-
nos foram de Castro, e a
suavissima promissa
haver citio no termo
da Villa de Santo An-
tonio da Patruilha
Provincia do Rio Grande
do Sul e mais nada dis-
se desta. Ao segundo

2.º

3.º

4.º

disse nada. Ao ter-
ceiro nada disse. Ao
quarto disse que sa-
be por ouvir dizer
que o Rio veio desta
Villa e obrigou ao o-
Autor a buscar o
dito citio mais nada
mais disse. Ao quinto

5.º

6.º

nada disse. Ao
sexto nada disse por
ser de direito. E sen-
do lido o seu jurame-
nto por achar
conforme a qualquer
com o que digo direi-
to. Ao sétimo disse

7.º

8.º

que os Autores são
pessoas bem consei-
tuadas e nada mais
disse. Ao oitavo
nada disse por ser
de direito. E sendo
lido o seu jurame-
nto por achar con-
forme a direito tinha

Timba amigração com
o Juiz e Procurador
dos Autores. Tais
juramentum e
certo Olimpio Caldeira
Barravão de Paz
que no impedimento
do actual Tabelião
~~ou~~ Silva - An-
tonio Pedro de Azei-
vedo Cidade - o Pro-
curador o Pedro Jo-
ão Vicente Fernandes.
Nos vinte e dois dias do mês
de Março do mil e oitocen-
tos e quarenta e quatro
annos nesta Villa de
Nossa Senhora das Gra-
ças de Lagos Comar-
ca do Norte Provin-
cia de Santa Catha-
rina nas Casas da re-
sidencia do Offizal
João Thomaz e Silva
Juiz Municipal e Or-
thographo primeiro Suplen-
te desta Villa nome-
ou Barravão de Paz que
no impedimento do
actual Tabelião vim
para effeito de se in-
quirir as testemunhas se-
guintes - De que para
constar fix este termo
em certo Olimpio
Caldeira Barravão de
Paz que no impedimen-
to do actual Tabelião

Assen-
tação.

4^a Teste

Tabellian omissis =
Silva = O Cappitulo
Antonio Bartolomeo Ma-
chado, natural da Pro-
vincia de San Paulo
Estancieiro, de idade de
quinhentos e setenta e cinco
anos, annos testi-
monha jurado aos
Santos Evangelhos em
hum livro delle em
que por sua maa
direita e prometta
dizer a verda de que
soubera e purgou
humano, e dos costumes
della mada. Esendo
purgou o pulo ar-
tigos do Libello de Pa-
vencia e a maa, disse
ao primeiro que sabe
por ouvir dizer que
o Justificante hu Se-
nhor e promissor de
hum Citio na Costa
de Miraguiaia Termino
de Miraguiaia digo Ter-
mino de Santo Antonio
da Patruilha em aia
na maa disse d'este. Ao
segundo disse que sa-
be por ouvir dizer que
o Autor entem a maa
na Provincia de
San Paulo em aia maa
disse d'este. Ao terceiro
disse que sabe por ou-
vir ao mesmo Pae
Thomas Antonio da Sil-

Q^o

1^o

2^o

3^o

Silva quem teve no dito
Citio por trato que fi-
zera com o dito Autor
em acla mais disse.

Do quarto disse quem
sabe por ouvir dizer
ao mesmo Pae que
o Autor Geronimo Jo-
se de Castro havia de
lhe pagar fôrno que
fosse e quem para isso vi-
nhu authorisado de or-
dem, quem havendo o
propoziam e concluir
ria amarrado. E quem
na sua volta dissera
a esse testemunha que
tinha comprado o
Citio dos Autores da
maneira que queria
servindo-se do terror
em a mais disse de-
te. Do quinto disse quem
o Pae he por seu mo-
do de tratar e mortar
ser de mais ganho, e
mal fôrno e mais
maneira disse. Do ses-
to mais disse por
ser de direito. Do se-
timo disse mais. Do
oitavo disse mais por
ser de direito. E ser-
do perguntado sobre
o contendo da Repu-
ca disse quem sabe por
ver quem todas as vezes
quem tem sido o Mun-
cipio evadido pelas
Rebeldes logo quem che-
ga o pastado Legal

5.

6.

7.

8.

Legale e da Ordem logo se
verrem todos os Auto-
riçados locais e Empre-
gados Publicos como se-
ja o Tabelião Publico
deh. Notas que des de ant-
tina invasão de mil
e oito centos e quarenta e
hum, que foi restaura-
do em Fevereiro do
passado anno em es-
tado o respectivo Ta-
belião the presente.
e mais assim. E
lido o mo supponen-
to por achar confor-
me de ponto tinha af-
signou com a Juiz, o
Procurador, dos Auto-
res. Todos jurante
mim Felisberto Olim-
pio Caldeira Escrivão
de Paz que no impedi-
mento do actual Ta-
belião o crey =
Silva = Antonio Lac-
tario Machado = e o
Procurador o Padre
João Vicente Ferra-
zaga P. de. O Alfes Auto-
rio Felipe Sena na-
tural da Provincia da
Bahia que vive chis-
negocio de idade que
dize ter trinta e qua-
tro annos testimen-
ho jurado aos San-
tos Evangelhos em hum
Livro Publico em que
por sua mano di-
vito, e pram the di

417

chegar a novidade do que
santamente e puramente
tho fôr a e dos contornos
della mesma. E sendo
tho puramente pelo
tho cêra do do Auto
re, pelo Artigos do Li-
bello de Trindade, e
chegar ao primeiro
que sabe por ouvir
dizer que os Autores
são de Autores e por
sua dor de seu au-
tor no districto de Mi-
raguaim Terro do
Pau do Antonio do
Patriarchado Provin-
cia do Rio Grande do
Sul e mais de seu
dite. do segundo dis-
se que sabe por ver
que os Autores alguns
anjos a tres por pa-
ra a Provincia de São
Paulo tratar de suas co-
brancas em mais de
dite. do terceiro
dize, que sabe por
ver que na ausência
dos Autores vinha
para esta villa com
sua familia deparar
ao Rio Thomas Anto-
nio de Silva no dito
citio para cuidar
nelle isto sabe por
avistar humo con-
currença o Autor e
a de outro villa: e
mais de disse. do
quarto disse que sabe
por ver que a Autor

2.º

3.º

4.º

Autor digo que o Páo for-
coramente obrigou o Au-
tor a lhe vender o dito ci-
tio por que em humra
manha antes do sol
sair o Autor mandou
chamar a esse testemu-
nha para signar um
papel com o testemu-
nha e humdo esse testi-
munha no mesmo in-
stante a casa do Autor
ali encontrou o Páo The-
mas Antonio da Silva
primeira vez que o viu
tudo armado e cheio
de colera e ao Autor co-
actos ali as mesmas
horas passaram a quel-
le dito papel em equ-
al assignar como tes-
timunha e mas não
disse dize. Ao quinto
disse que sabe que o Páo
pela sua prisionaria
mas encara a mas
trava termino gerio
e mais não disse. Ao
sesto disse na da pro-
ser de direito. Ao seti-
mo na da disse. Ao oi-
tavo disse na da pro-
de direito. E humdo per-
guntado pelos artigos
da Republica disse que
sabe por ver que logo
que chega o partido
do Protem muita villa
logo se reunem as Au-
toridades locais e mais
Empregados Publicos co-
mo por sempre a eta

50

60

70

80

o Tabelliam de Mattas
desta Villa que desde
mil oitocentos e quaren-
ta e hum para camo
tem fallado e mais
nao disse darte. Esm-
de-the lido o seo dispo-
nimento por achar con-
formi disposto tinha
afignou com o Juiz
e o Procurador das Au-
tores. Todos perantem
Felisberto Olimpio Cal-
deira Escrivaõ de
Paço que no impedimen-
to do actual Ta-
belliam oscrui =
Silva = Antonio Fe-
lippre Passoa = o Padre
João Vicente Ferman-
Pols. Dou se ter noti-
ficado os testemunhas
juradas e inquiri-
das em forma de vi-
da. Villa de Lage
vinte e duas de Mar-
ço de mil oitocentos
e quarenta e quatro.
Felisberto Olimpio Cal-
deira Escrivaõ de
Paço que no impedi-
mento do actual Ta-
belliam oscrui e
arrigui = Felisberto
Olimpio Caldeira =
Incurramto = Aos Juizes
vinte e duas dias do
mes de Março de mil
oitocentos e quarenta
e quatro annos nesta
Villa de Nova Lusitã
dos Barões de Laguna

Notifam

João

em casas da vizinhança
do Alferes Joann
Thomaz e Silva Juiz
Municipal e da Orfi-
hães primários. Ser-
pente de ta villa de
Lagoa, nor de en Escri-
tari do do cargo fui
vinco para effeito
de sur inquiridas as
titulimhas constan-
tes do Bo e por elle
me foi determinado
que fizesse succumme-
to dillas, por declarar
o Procurador dos Au-
tores manter muias
muhannas, adas e
man contar do vol
e que annuado, sub-
la da e preparada se
fizesse conclusos. De
que para constar fis-
se termo de succum-
mento em Felisberto
Olimpio Caldeira
Escrivão de Paz que
no impedimento
do Tabellão actual
encarregado e assignei-
Felisberto Olimpio
Caldeira. Daquelle
em Curran abair o
assignado que pagou
estes Autos o sello de
doz folhas. Villa de
Lagoa vinte e seis
de Marco de mil e oit-
centos e quarenta e
quatro. Felisberto
Olimpio Caldeira
Munero notaria do

Cor. fuan

Sello

419

dom. Pagon oitocentos
reis do Sello. Lagos
vinte oitocentos de Marco
dimil oitocentos e
quarenta e quatro =
Olivera = Passos = De
conclusam = Ao. vin- Concluz.
te e oitocentos dias dom. de
de Marco dimil oitocentos
e quarenta e quatro annos iusta tit-
la de Maria Senhora
dos Prazeres de Lagos
Comarca do Norte
em meu Cartorio fa-
cemos conclusos ao
Senhor Juiz Munici-
pal primeiro Su-
phente Offficio Jo-
am Thomaz Silva
para nullo differir
como achar de Jus-
tica. Dequ para
causar fizeite Ter-
mino em Felisberto O-
limpio Calalira
Serravalle de Tars
querro iri fidei
mento do actua Tab-
ellian em crey =
conclusam = Turneta Deff.
se para o Juiz De-
frecante ficar o
o trinta e ois Car-
torio. Pagon o oitocen-
tos e quarenta e quatro
annos de Tars. Tit-
la de Lagos vinte oitocentos
de Marco dimil oitocentos
e quarenta e quatro = Joam Tho-
maz e Silva = Data Data

Data Elogio no
 um dia mais e annos
 nesta Villa de Lagos
 Comarca do Porto
 em um Cartorio
 por parte do Senhor
 Juiz Municipal e de
 Officiaes primeiros
 Supplementares
 entre estes Autos
 contra Despacho
 retro supra Dequero
 para constar fizeo
 Termino em Feliberto
 Olimpio Caldeira
 Escrivam de Par que
 no impedimento
 do actual Tabelião
 omissis = Dou fizeo
 ter intimado o Des-
 pachos retro ao Pro-
 curador dos Auto-
 res e Revendo o seu
 humilhe Terminals,
 que ficou bem scien-
 te Villa de Lagos vin-
 te auto de Marco de
 mil e oitocentos e qua-
 renta e quatro = Fe-
 liberto Olimpio Cal-
 deira = Santa Ana
 Juiz = Juiz ordinario sin co-
 guntados reis = Inter-
 locutorio - oitocentos reis =
 Mil e trezentos reis = An-
 Escrivam = Auto e para
 trezentos e oitenta e seis =
 Annotado a folhas, se-
 tenta e cinco reis = An-
 notado a folhas oitenta

Esc. pu.

500

200

do car.
do cor.

3086

75

75

1846

Seletores em co reis = Cer- 920
 tidados a fothas do us mil 1846
 reis = Herba e Sello inuit 2000
 e durantos = Conclurats 1200
 a fothas a tentas e sinco 35
 reis = Certidam a fothas 400
 quatro centos reis = Tras 9600
 lacho a nove mil e seis 150
 centos reis = Coatos sin- 178681
 tos singuenta reis = 3 Jilias
 Herba lacho direcite
 mil e cincuenta e oitenta
 reis = Silva = Nado
 mais se continha e de-
 clarava em o chos Au-
 tos de Justica e de Ante-
 accusa de huina Carta
 Prerogativa pignificatoria
 que com o us thior este
 copiei, e trahi, e confe-
 ra dos proprios ager-
 em reponto e deo ffe
 em Esteberto Olimpio
 Caldeira Curvas e de
 sus qummo impedimento
 do actual Tabelliao
 inte e creuui e asiguij

Esteberto Olimpio Caldeira

Conferido e concertado p-
 meo Curador da Paroquia
 do Tabelliao

Esteberto Olimpio Caldeira

De um correio. Siga presente ~~em~~ co-
lateral p.^a arred. do selo, voltando
depois cartorio. Lid. de Lagos 10 de
Dezembro de 1881

João J. Henriques

Cumpra-se. Cidade de Lagos
7 de Fevereiro de 1882

Sereira das Ilhas

Tendo sido extraído este tracta-
do antes do Regulam.^{to} n.º 355
de 26 de Abril de 1844, he poris-
so sujeito ao selo simplor.
fixo. Laore se o termo determi-
nado no art.º 123 do Regulam.
n.º 2713 de 26 de Dezembro de 1860
p.^a ser autographado e remetido a the-
sauraria da Prov.^a Collectoria de
Pinellas e Vincimaver da Cidade
de Lagos 17 de Jan.º de 1883

O Collector Antonio Saturnino de S.^a Ilhas